



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 035/2020

ALTERA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E DA FEIRA LIVRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais 030/2020 e 031/2020;

CONSIDERANDO as confirmações de casos de infectados pelo COVID-19 em cidades circunvizinhas ao município de Belém;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infectados e mortos pelo COVID-19, em todo o País;

CONSIDERANDO o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República, que regulamenta a Lei 13.979/2020;

CONSIDERANDO os Decretos 40.135, 40.141 e 40.169 do Governo do Estado da Paraíba, que adotam medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus, impondo suspensões de atividades nas cidades onde tenham casos confirmados do COVID-19;

CONSIDERANDO a evolução do contágio do Novo Coronavírus no Estado da Paraíba, em particular neste município e nos limítrofes, que até o presente momento, não restou confirmado nenhum caso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado, por 15 (quinze) dias, que os restaurantes somente poderão abrir para o fornecimento de almoços das 10h00min às 14h00min, respeitando o distanciamento necessário entre as mesas, bem como a exigência de higienização na entrada dos estabelecimentos.

§1º Fica vedada, no local, a venda de bebidas alcoólicas, com o objetivo de evitar aglomeração, como forma de prevenção à disseminação do COVID-19.

§2º No caso de bares que não fornecem alimentos, fica determinado o fechamento total pelo mesmo prazo.

§3º O estabelecimento que descumprir a determinação de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser conduzido até à delegacia para os procedimentos penais cabíveis, conforme previsão legal do art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como a cassação da licença de funcionamento.

Art. 2º - A Feira Livre ficará funcionando, temporariamente, aos sábados, permitindo-se, apenas, a participação dos comercinates de Belém/PB, os quais poderão diponibilizar os seus produtos, à população, pelo mesmo periodo a que se refere o *caput* do art. 1º.

Parágrafo único. Aos cidadãos de modo geral determina-se o seguinte:

I – Ao se deslocar à Feira Livre deve estar usando máscara, conforme prever o decreto municipal nº 031/2020, e respeitar o distanciamento necessário;

II – Proibe-se a ida à Feira Livre de pessoas que se encontram na zona de risco.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, em 06 de maio de 2020.


RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
Prefeita Constitucional

Registre-se
Publique-se